

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI**, que institui o Programa Municipal de Refúgios Climáticos e Proteção contra Eventos de Calor Extremo no Município de Caruaru e dá outras providências

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Refúgios Climáticos e Proteção contra Eventos de Calor Extremo no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Refúgios Climáticos e Proteção contra Eventos de Calor Extremo, destinado à adoção de medidas de proteção, acolhimento e orientação da população durante períodos de temperaturas elevadas e eventos climáticos extremos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir os riscos à saúde e ao bem-estar da população decorrentes da exposição excessiva a temperaturas elevadas;
- II – disponibilizar espaços adequados para proteção temporária da população durante episódios de calor extremo;
- III – priorizar a proteção de pessoas em situação de maior vulnerabilidade aos efeitos das altas temperaturas;
- IV – ampliar a capacidade de adaptação do Município aos efeitos das mudanças climáticas;
- V – promover ações de informação, orientação e prevenção relacionadas aos riscos decorrentes do calor extremo;
- VI – estimular a utilização integrada dos equipamentos públicos municipais como espaços de proteção e acolhimento climático;
- VII – fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas na proteção da população.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – refúgio climático: espaço público ou privado, previamente identificado e considerado apto pelo Poder Público, destinado à permanência temporária de pessoas durante eventos de calor extremo, oferecendo condições adequadas de proteção térmica, hidratação e segurança;

II – evento de calor extremo: período caracterizado por temperaturas excepcionalmente elevadas ou condições meteorológicas que possam representar risco à saúde e ao bem-estar da população, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Público;

III – população vulnerável: pessoas que, em razão da idade, condição social, situação de rua, deficiência, condição física, atividade profissional ou outras circunstâncias, estejam mais suscetíveis aos efeitos adversos das altas temperaturas.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade e a adequação de cada espaço:

I – identificação e cadastramento de equipamentos públicos municipais aptos a funcionar como refúgios climáticos;

II – utilização temporária de escolas, bibliotecas, centros culturais, equipamentos esportivos, centros de convivência, unidades administrativas e outros espaços públicos que apresentem condições adequadas;

III – celebração de parcerias com estabelecimentos privados, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e demais instituições interessadas, para ampliação da rede de refúgios climáticos;

IV – disponibilização, nos espaços integrantes do Programa, de água potável e condições adequadas de ventilação, sombreamento ou climatização, conforme as características do local;

V – disponibilização de informações sobre prevenção de agravos relacionados ao calor e orientações para identificação de sinais de desidratação, exaustão térmica e insolação;

VI – estabelecimento de protocolos de acionamento e funcionamento dos refúgios durante eventos de calor extremo;

VII – divulgação dos locais integrantes da rede por meio dos canais oficiais do Município e de ferramentas digitais de acesso público.

Art. 5º Na definição dos locais prioritários para implantação dos refúgios climáticos, poderão ser considerados:

I – regiões com maior concentração populacional;

II – áreas identificadas como mais vulneráveis aos efeitos das altas temperaturas;

III – regiões com menor cobertura vegetal e menor disponibilidade de áreas sombreadas;

IV – proximidade de equipamentos de saúde, assistência social e transporte público;

V – facilidade de acesso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – existência de população em situação de rua ou de outros grupos especialmente vulneráveis;

VII – dados meteorológicos, ambientais, sociais e de saúde pública disponíveis.

Art. 6º A identificação dos grupos prioritários para utilização dos refúgios climáticos poderá considerar, especialmente:

- I – pessoas idosas;
- II – crianças;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – gestantes;
- V – pessoas em situação de rua;
- VI – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII – trabalhadores submetidos à exposição prolongada ao calor;
- VIII – pessoas com condições que as tornem especialmente vulneráveis aos efeitos das altas temperaturas.

Art. 7º O Poder Público poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos associados ao calor extremo, especialmente quanto:

- I – à importância da hidratação;
- II – à necessidade de evitar exposição prolongada ao sol nos horários de maior intensidade;
- III – à identificação de sinais de desidratação e exaustão térmica;
- IV – aos cuidados especiais com crianças, idosos e demais pessoas vulneráveis;
- V – à localização e ao funcionamento dos refúgios climáticos disponíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos para:

- I – reconhecimento e credenciamento dos espaços integrantes da rede;
- II – classificação dos níveis de risco decorrentes de eventos de calor extremo;
- III – acionamento e encerramento das atividades dos refúgios climáticos;
- IV – definição dos requisitos mínimos de funcionamento e segurança;
- V – monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 9º O Programa poderá ser integrado às políticas municipais de saúde, assistência social, meio ambiente, defesa civil, educação, mobilidade urbana, direitos humanos e demais políticas públicas relacionadas à proteção da população e à adaptação às mudanças climáticas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover estudos e ações destinadas à identificação das áreas do Município com maior exposição aos efeitos das altas temperaturas, utilizando, quando disponíveis, dados meteorológicos, ambientais, urbanísticos, sociais e de saúde pública.

Art. 11. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer de forma gradual, priorizando as áreas e os grupos populacionais identificados como mais vulneráveis.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Refúgios Climáticos e Proteção contra Eventos de Calor Extremo**, estabelecendo uma política pública de prevenção e proteção da população diante dos impactos decorrentes da elevação das temperaturas e da ocorrência de eventos climáticos extremos.

As mudanças climáticas impõem aos municípios não apenas o desafio de reduzir seus impactos ambientais, mas também a necessidade de desenvolver **políticas de adaptação capazes de proteger diretamente a população** diante de situações de risco.

Nesse contexto, os episódios de calor extremo merecem especial atenção, uma vez que a exposição prolongada a temperaturas elevadas pode provocar desidratação, exaustão térmica, insolação e outros agravos à saúde, atingindo de maneira ainda mais intensa determinados grupos populacionais.

A proposta busca, portanto, criar uma **rede municipal de proteção climática**, formada por espaços públicos e, quando possível, por estabelecimentos parceiros, que possam ser temporariamente utilizados pela população durante períodos de calor extremo.

A iniciativa não pretende criar uma nova estrutura administrativa ou impor a construção imediata de novos equipamentos públicos. Ao contrário, propõe o **aproveitamento inteligente da infraestrutura já existente**, mediante a identificação de espaços que apresentem condições adequadas para oferecer proteção térmica, hidratação, segurança e orientação à população.

A medida também permite que o Município estabeleça critérios técnicos para definir quando determinado episódio climático justifica o acionamento da rede, quais espaços estarão disponíveis e quais grupos deverão receber atenção prioritária.

A proposta apresenta, ainda, especial preocupação com pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas em situação de rua, trabalhadores expostos ao calor e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, grupos que podem apresentar maior dificuldade para se proteger adequadamente diante de temperaturas extremas.

Importante destacar que a presente iniciativa **não se confunde com a elaboração de um Plano Municipal de Ação Climática**. O próprio Município já possui proposição do Vereador Professor Jorge Quintino voltada à elaboração e implementação do PMAC, destinado a estabelecer metas, estratégias e indicadores de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Da mesma forma, a proposição dialoga com o Requerimento nº 1630/2026, também de autoria do Vereador Professor Jorge Quintino, que solicita o mapeamento e diagnóstico das vulnerabilidades das unidades da rede municipal de ensino frente às mudanças climáticas.

Enquanto aquelas iniciativas possuem caráter de **planejamento e diagnóstico**, o presente Anteprojeto busca estabelecer uma medida concreta de **proteção e resposta da população diante de eventos de calor extremo**, funcionando como instrumento complementar da política municipal de adaptação climática.

A proposta também está alinhada ao princípio da prevenção e à necessidade de fortalecimento da capacidade do Poder Público de responder aos efeitos locais das mudanças climáticas, especialmente em cidades que apresentam períodos de temperaturas elevadas e desigualdade na distribuição de áreas verdes, espaços sombreados e equipamentos capazes de proporcionar conforto térmico.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de formação de parcerias com instituições privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas, ampliando a capacidade de atendimento sem necessariamente exigir a criação de novos equipamentos públicos.

Por fim, o Anteprojeto foi estruturado de maneira a **preservar a esfera de atuação administrativa do Poder Executivo**, estabelecendo diretrizes e objetivos gerais e deixando para regulamentação posterior os critérios técnicos, protocolos de acionamento, definição dos espaços, formas de cadastramento e demais aspectos operacionais.

Dessa forma, a proposta representa importante instrumento de **adaptação climática, proteção da saúde, prevenção de riscos e promoção da resiliência urbana**, contribuindo para que Caruaru esteja mais preparada para enfrentar os efeitos dos eventos de calor extremo.

Diante do exposto, considerando o interesse público da matéria e sua relevância para a proteção da população caruaruense, submetemos o presente Anteprojeto de Lei à apreciação do Poder Executivo Municipal, esperando sua acolhida e posterior implementação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor